

Decreto nº 82/2020 – p. 1/4

DECRETO Nº 82/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 24/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 27/05/2020.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55.220/2020 e 55.240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Passo Fundo;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020 e 037/2020, com suas alterações posteriores, que dispõem **SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.**

Decreto nº 82/2020 – p. 2/4

Art. 2º - Dá nova redação artigo 4º, acrescenta o artigo 4º-A do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Os estabelecimentos lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (tel entrega) ou para retirada no local de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento;

II - O funcionamento de bares, lojas de conveniência, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, sendo vedado o atendimento ou venda de alimentos ao público, excetuada a situação contida no parágrafo anterior;

Art. 4º-A – Os estabelecimentos restaurantes (do tipo “a la carte”, prato feito e buffet sem autosserviço), para retomada e manutenção das suas atividades, deverão obedecer aos seguintes requisitos, sem prejuízo daqueles estabelecidos nas Portarias nº 270/2020 e 315/2020, da Secretaria Estadual de Saúde:

I – atender com equipe reduzida, na proporção de até 50% dos trabalhadores, adotando o revezamento dos mesmos, dispondo de protetor salivar eficiente no serviço para uso obrigatório de todos os trabalhadores;

II – caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;

III – orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

IV - lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio e observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes.

V – observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

VI - atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;

VII - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VIII - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IX - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.

X - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar.

XI - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XII – providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XIII - estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento

XIV – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XV – higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XVI - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Decreto nº 82/2020 – p. 4/4

XVII - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XVIII – prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel;

XIX – comunicar, IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

XX - observar, semanalmente, a Bandeira Final estabelecida para o Município, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;

XXI - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XXII - priorizar, sempre que possível, pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação;

XXIII – fica vedado o serviço de rodízio de alimentos.

§1º - Os estabelecimentos que possuam sala de espera para atendimento deverão observar e assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento).

§2º - Fica vedado o sistema de buffet, exceto se a montagem do prato for realizada por funcionário do estabelecimento;

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 24 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração